



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: [assessoria@indianopolis.pr.gov.br](mailto:assessoria@indianopolis.pr.gov.br)  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 488/2015

**SÚMULA** – “Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção à *Associação dos Estudantes Universitários e de Cursos Profissionalizantes de Indianópolis - ASEUPI*, para o exercício de 2016”.

A Câmara Municipal de Indianópolis – Estado do Paraná, aprova e eu **PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2016, a *Associação dos Estudantes Universitários e de Cursos Profissionalizantes de Indianópolis - ASEUPI*, com os seguintes valores:

I	<i>Associação dos Estudantes Universitários e de Cursos Profissionalizantes de Indianópolis – ASEUPI</i>	LIVRES	F. 0000	R\$	55.000,00
		TOTAL.....		R\$	55.000,00

**Parágrafo Único.** A subvenção prevista no inciso deste artigo são valores limites e totalizam R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

**Art. 2º** - A subvenção social a que se refere o artigo anterior será concedida à Entidade acima mencionada, para manutenção de suas atividades, desde que estejam legalmente constituída e atendendo as exigências legais.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: [assessoria@indianopolis.pr.gov.br](mailto:assessoria@indianopolis.pr.gov.br)  
**INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ**

---

**Art. 3º** - O repasse de que trata esta lei será efetivado mediante assinatura do 1º termo aditivo ao convênio nº 002/2015 celebrado entre o município e a Associação dos Estudantes Universitários e de Cursos Profissionalizantes de Indianópolis - ASEUPI, conforme já autorizado no art 3º da lei 465/15, com prorrogação de sua vigência para 31/12/2016.

**Art. 4º** - Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

**Art. 5º** - Fica a Entidade contemplada pelo Município com subvenções sociais, obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único** – A Entidade que não tiver as suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou que não prestar contas, não poderá ser contemplada com novas subvenções e deverá ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas em orçamento ou mediante abertura de crédito adicional suplementar ou especial até o limite aqui autorizado.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor em na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO”, DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 11 de dezembro de 2015.**

**PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS**  
Prefeito Municipal

Tribuna de Cianorte.  
Edição n.º 7240  
Página n.º C – 06  
Data de: 12 e 13/12/2015

**Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.**